



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº. 06/2019**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL E REPAROS E EXECUÇÃO DE FORRO DE GESSO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA IDINALDO VALENTIM MOURA FILHO ME, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO SEI 4804-97.2018.4.05.7600.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado a UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/2018 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 207.0/2018, de 05/11/2018, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a **empresa IDINALDO VALENTIM MOURA FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08, com endereço na Rua Irene Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-530, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO**, CPF nº 935.718.364-72, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com as normas disciplinadoras do Pregão Eletrônico nº 08/2018 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de pintura predial de paredes internas e externas, fachadas, tetos, pisos, portas, portões, grades, calhas, grelhas, rufos, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, corrimãos, guarda-corpos, tampas de hidrantes, demarcação de segurança (hidrantes e extintores) em piso e parede, demarcação de vagas PCR, demarcação de vagas em estacionamento, meio-fio, reparos e execução de forro de gesso na Seção Judiciária do Ceará e suas Subseções, em conformidade com as especificações das tintas e quantitativos existentes e descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie: O Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018 e seus anexos, a Proposta da Contratada e a Ata de Registro de Preços nº 14/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências dos seguintes imóveis da CONTRATANTE, conforme seus respectivos endereços:

IMÓVEIS	ENDEREÇOS
Edifício-Sede (EDIRB)	Praça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE
Edifício Min. Lauro Leitão-Anexo I	Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE
Obs.: Outros imóveis cuja manutenção e conservação venham a estar sob a responsabilidade da JFCE.	

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**I. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

1. A pintura deverá ser de primeira qualidade, atendendo as necessidades, sendo realizada por profissional qualificado e utilizando: tintas e demais materiais especificados neste Contrato e equipamentos adequados e que atendam as normas de segurança.

2. Os serviços de pintura da infraestrutura predial e reparos e execução de forro de gesso da JFCE serão realizados mediante solicitação do servidor designado como gestor ou fiscal da ARP.

3. Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo estes de primeira linha e de acordo com as normas da ABNT.

4. Todas as cores a ser pintadas, serão previamente analisadas e aprovadas pela Fiscalização.

5. Das superfícies para pintura:

- a) Edificações em Alvenaria;
- b) Portas em Madeira e em Metal;
- c) Piso em concreto;
- d) Demarcação de segurança extintores/hidrantes;
- e) Demarcação de vaga para PCR e faixas para vaga em estacionamento;
- f) Pintura sobre logomarca e letreiros;
- g) Pintura em tampas de hidrantes;
- h) Pintura e confecção de letreiros em fachadas de concreto aparente e heliponto (edificações horizontais e verticais com até 17 andares + heliponto).

5.1. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

5.1.2 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

5.2 DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.2.1 A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor ou Fiscal, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço para cada SERVIÇO, na qual constará o endereço da unidade judiciária e contato/telefônico, bem como seu prazo de execução contado do recebimento da Nota de Empenho/Contrato e da respectiva Ordem de Serviço, conforme o seguinte critério:

ÁREA CONSTRUÍDA A SER PINTADA	PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
Até 300 m ²	21 dias corridos
De 301 a 500 m ²	28 dias corridos
Acima de 501m ²	35 dias corridos

5.2.2 Todos os serviços constantes da respectiva Nota de Empenho deverão ser finalizados conforme tabela retro, excetuando-se as hipóteses em que haja necessidade em realizar os serviços dispostos nos subitens 1.2.3 e 4.2.2 da cláusula nona do Termo de Referência. Nestes casos, para cumprimento do período de cura (subitens 1.3.2 e 4.3.1 da cláusula nona do Termo), será suspenso o prazo apenas para a execução destes serviços, permanecendo inalterado o prazo para os demais serviços.

5.2.2.1. Cessado o período de espera retro mencionado, a contagem do prazo de execução para estes serviços será retomada pelo período de tempo restante.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a entrar previamente em contato telefônico com o GESTOR do Contrato para agendar o início da execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviços.

5.4. Todos os materiais deverão ser apresentados pela CONTRATADA à Fiscalização antes do início dos serviços. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante da cláusula sétima, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;

5.5. Os serviços não poderão ser iniciados enquanto não forem sanadas as irregularidades no fornecimento do material. Caso não seja possível a substituição imediata, os serviços deverão ser agendados para outra data dentro do prazo indicado no subitem 5.3 deste Termo, sendo o prazo de execução reduzido na mesma proporção.

5.6. Após a conclusão dos serviços dispostos neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Gestor do Contrato a vistoria final para recebimento dos serviços.

5.6.1. De posse da documentação indicada no subitem anterior, o gestor efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o contratado. Em caso positivo, será emitido o recebimento definitivo no prazo indicado neste subitem e a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.6.2. Encontrando alguma divergência ou correção a ser feita nos serviços da CONTRATADA, o gestor comunicará a empresa para que faça as devidas correções, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sobrestado, nesse interregno, qualquer prazo de recebimento dos serviços.

5.6.3 A Fiscalização emitirá o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular prestação dos serviços.

5.6.4 Ocorrendo as hipóteses previstas no subitem 5.6.2, o pagamento relativo aos serviços sujeitos à suspensão somente será realizado após a efetiva execução, acompanhada do recebimento definitivo, que será emitido nos mesmos moldes dispostos no subitem 5.6.3 deste Termo.

5.7 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Tendo em vista o interesse público em adquirir produtos com qualidade necessária para garantir uma performance de rendimento e durabilidade adequada dos serviços, adotaremos como parâmetro o procedimento de que as tintas, massas, esmaltes e vernizes fabricados por empresas qualificadas no Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, disponível no endereço eletrônico http://www4.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psgs2.php?id_psg=65, no link: Documentos relacionados, Classificação das Empresas. As empresas classificadas como “EMPRESAS QUALIFICADAS” estarão previamente aprovadas para a utilização, não sendo necessário nenhum outro procedimento de ensaio, e aquelas marcas que estão listadas e classificadas em tabela como “EMPRESAS NÃO CONFORMES” estão vetadas para a utilização, haja vista que aquelas já foram previamente testadas e aprovadas e estas foram previamente testadas e rejeitadas pelo próprio setor industrial produtor dos referidos produtos.

7.2 No caso de os materiais serem fabricados por empresas não participantes do programa supramencionado, a CONTRATADA deverá fornecer, a suas expensas e antes da liberação do material para a utilização e aplicação, laudo recente, inferior a 180 dias, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que eles estão em conformidade com as seguintes normas:

PREMIUM	TINTA LÁTEX STANDARD	E	NBR 14940 Resistência à abrasão úmida
			NBR 14942 Determinação do poder de cobertura de tinta seca
			NBR 14943 Determinação do poder de cobertura de tinta úmida
MASSA NIVELADORA			NBR 15303 Determinação da absorção de água de massa niveladora
			NBR 15312 Determinação da resistência à abrasão de massa niveladora
E	ESMALTE SINTÉTICO TINTA A ÓLEO	instrumental	NBR 15299 Determinação de brilho
			NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida
			NBR 15314 Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão
			NBR 15315 Determinação do teor de sólidos
			NBR 15077 Determinação da cor e da diferença de cor
VERNIZ			NBR 15299 Determinação de brilho
			NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental
			NBR 15315 Determinação do teor de sólidos

7.3 Especificações Técnicas dos Materiais

7.3.1 Tinta Acrílica Acetinada Branco Neve classificada na NBR 11702 e na NBR 15079 como Standard ou Premium, vedada a utilização de tinta de classificação econômica;

a) Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, isenta de metais pesados, sem cheiro e resistente à lavabilidade (norma NBR 14940).

b) Poder de cobertura mínimo de tinta seca = 5m²/litro.

7.3.2 Tinta Acrílica para piso classificada na NBR – 11702 e na NBR - 15079 como Standard ou Premium, vedada a utilização de tinta de classificação econômica;

a) Resina à base de dispersão aquosa de copolímero, estireno acrílico, isento de metais pesados, sem cheiro e resistente à lavabilidade (norma NBR 14940).

b) Poder de cobertura mínimo de tinta seca = 5m²/litro.

c) Resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno acrílico, utilizada para corrigir imperfeições rasas nas superfícies externas ou internas.

d) Rendimento médio de 2,5 m²/litro/demão.

7.4. Fundo Preparador de Paredes - Base Água classificado na NBR 11702

a) Resina à base de dispersão aquosa de copolímero acrílico, utilizada para uniformizar a absorção e selar superfícies externas ou internas como alvenaria, reboco, concreto e gesso.

b) Rendimento médio de 4,5m² por litro.

7.5. Fundo preparador para Madeira

a) Produto à base de nitrocelulose, resinas sintéticas e alquídicas utilizadas para uniformizar a absorção das superfícies de madeira.

b) Rendimento médio de 4,5m² por litro.

7.6 Esmalte Sintético Fosco/Acetinado/Brilhante e Esmalte a Base d'água Acetinado e Epóxi

a) Tinta à base de resinas alquídicas, acabamento fosco/Ac/Br lavável classificada na NBR 11702

b) Rendimento de 11 a 14m²/litro/demão.

7.7 Verniz Poliuretano Fosco e/ou tipo PU Acetinado

a) Resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, hidrocarbonetos alifáticos, cargas sintéticas (fosco), pigmento inorgânico e secantes organometálicos. Não contém benzeno e metais pesados.

b) Rendimento de 16 a 30 m² /litro/demão.

7.8 Fundo para Metais

a) Resina à base de óleo vegetal semi-secativo modificada com fenólica, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, cargas minerais inertes, pigmentos inorgânicos contendo metais pesados e secantes organometálicos, classificada na NBR 11702 rica e óxidos de ferro (zarcão)

b) Rendimento médio de 7 a 12m²/litro/demão.

c) Referência: Zarcolum, Suvinil, Coral

7.9 Desoxidante – antiferrugem

a) Desoxidante à base de ácido fosfórico e álcool etílico.

b) Referência: FerroX

c) Composição: ácido fosfórico.

7.10 Solvente para limpeza de graxas e gorduras

a) Mistura de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e ésteres para a limpeza de tintas à base de solventes.

b) Referência: Aguarrás

7.11 Solvente para diluição e limpeza de Esmalte Sintético

a) Mistura de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e ésteres para a diluição de tintas à base de solventes.

b) Referência Comercial: Thinner

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1. O prazo para execução total dos serviços será conforme tabela constante no subitem 5.2.1 deste Termo de Contrato.

8.2 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

8.2.2 Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, cortinas, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura.

8.2.3 Retirar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura.

8.2.4 Proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes que não puderem ser removidas para evitar que sejam danificados pela pintura, cobrindo-os, totalmente, com lona plástica nova.

8.2.5 Proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados pela pintura.

8.3 DAS CONDIÇÕES DOS SUBSTRATOS

8.3.1 A superfície do substrato deve apresentar-se: seca, coesa, isenta de partículas soltas, óleos, gorduras, graxas e microorganismos, obedecendo ao descrito na NBR 13245/2011, em Substratos à base de cimento ou cal; Substratos de madeira; Substratos metálicos ferrosos.

8.4 DA PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES

8.4.1 A superfície a ser pintada deve estar adequadamente preparada, a fim de se garantir o cumprimento satisfatório das funções de pintura. A seleção e o modo de preparo da superfície dependem do tipo do substrato. Os métodos para a preparação das superfícies são apresentados na NBR 13245/1995 - Preparação de substratos à base de cimento ou cal; Preparação de substratos de madeira; Preparação de substratos metálicos ferrosos.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) PINTURA DE PAREDES E TETOS COM TINTA ACRÍLICA

1.1 Quantidade e descrição dos serviços

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pintura de teto e paredes (internas e externas), com tinta acrílica até 3,00 metros de altura (sem utilização de andaimes)				
01	Edifício Sede (EDIRB)	m ²	1.400	9,81	13.734,00
01	Edifício Ministro Lauro Leitão - Anexo I	m ²	600	9,81	5.886,00
02	Pintura de teto e parede (internas e externas), com tinta acrílica acima de 3,0 m de altura (com utilização de andaimes)				
02	Edifício Sede (EDIRB)	m ²	150	7,18	1.077,00
	VALOR TOTAL				20.697,00

1.2. Descrição dos serviços para os itens 1 e 2

1.2.1. Remover e proteger os objetos conforme subitem 8.2 deste Termo;

1.2.2. Preparar a superfície a ser pintada;

1.2.3. Remover e reexecutar o reboco nos locais onde se apresentarem ocios, mal aderidos ou sem resistência devido à degradação por umidade conforme subitem 1.2. da Descrição dos Serviços.

Obs.: em locais onde o revestimento apresente depressão entre 5 mm e 10 mm e área inferior a 500 cm² poderá ser reparado com aplicação de gesso em pó, desde que o substrato se apresente firme e sem degradação .

1.2.4. Aplicar Massa Acrílica onde for necessário para o perfeito nivelamento da superfície;

1.2.5. Lixar a superfície;

1.2.6. Retirar o pó da superfície;

1.2.7. Aplicar uma demão de fundo preparador em toda a superfície a ser pintada;

1.2.8. Diluir a tinta com água potável de acordo com a recomendação do fabricante;

1.2.9. Aplicar 3 (três) demãos de tinta acrílica.

1.3. Observações:

1.3.1. Se houver mofo na superfície, lavar o local com uma solução de hipoclorito de sódio com 4% a 6% de cloro ativo (água sanitária), enxaguar em seguida;

1.3.2. Nos locais onde foram refeitos os rebocos aguardar no mínimo 15 (quinze) dias para a cura do revestimento antes de preparar a superfície para receber nova pintura;

1.3.3. Após aplicar massa acrílica, esperar secar por completo antes de lixar;

1.3.4. Lixar toda a superfície até que a tinta anterior perca o brilho e não haja mais partes soltas;

1.3.5. Antes de pintar, retirar o pó das superfícies com vassoura de pelo e pano úmido;

1.3.6. Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas, antes de aplicar outra demão de tinta;

1.3.7. Evitar pintar em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos muito fortes;

2) DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

2.1 Nos levantamentos dos quantitativos para elaboração de orçamento deverão ser considerados seguindo os seguintes critérios:

1. Grades em janelas e portão em grade: multiplicar o vão-luz por dois;

2. Esquadrias sem batente (portas ou janelas): multiplicar o vão-luz por dois;

3. Esquadrias com batente (portas ou janelas): multiplicar o vão-luz por três;

4. Venezianas (portas ou janelas, incluso batente): multiplicar o vão-luz por cinco;

5. Vão-luz nas superfícies inferiores a 2,0 m² não serão descontados;

6. Vão-luz nas superfícies superiores a 2,0 m² serão descontados o que exceder a 2,0 m²;

7. Calhas, condutores, corrimãos e tubulações: medir o comprimento efetivo;

8. Vigas e pilares: medir a superfície desenvolvida em metros quadrados;

9. Para as demais superfícies, considerar-se-á a área efetivamente pintada.

Obs.: Não serão considerados outros critérios de medição não constantes deste Termo, ainda que seja praxe de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1. Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de rafia novos que, juntamente com os restos de materiais e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada.

10.2. A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

11.1. Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que o GESTOR deste Contrato determinar;

11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços;

11.3. Programar a desmontagem das instalações provisórias utilizadas no serviço;

11.4. Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços;

11.5. Recolocar os móveis, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e demais equipamentos aos locais de origem;

11.6. Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

O recebimento dos serviços prestados ficará sujeito a apresentação de relatório de medição que será realizado pelo representante da CONTRATADA e pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

b) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

c) Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

d) Fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados na respectiva Nota de Empenho, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

e) Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

f) Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

g) Manter durante a execução dos serviços um encarregado/preposto da CONTRATADA com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.

h) Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

i) Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

j) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

k) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

l) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido.

m) Manter, durante a execução da obra e até o término de sua garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

n) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

o) Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.

p) Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.

q) Remover todo entulho em caçambas regularizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar comprovação, por escrito, que está obedecendo à Resolução 307/2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, bem como a Resolução 201/2015, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital e, ainda, a:

a) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Contrato;

b) Designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

c) Cumprir as regras e condições expostas neste Termo, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa cumprir os deveres e obrigações mencionados neste Termo e no Edital;

d) Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta licitada;

e) Aplicar as penalidades descritas neste Contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste Termo..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) A CONTRATANTE designará Gestor/Fiscal deste Contrato.

b) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- solicitadas.
- b.1) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas.
- b.2) Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBRs pertinentes .
- b.3) Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos.
- b.4) Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem risco a segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida.
- b.5) Exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação.
- b.6) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e neste item;
- c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:
- c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da CONTRATADA, a efetividade da execução do serviço se dá no momento em que é atestada a prestação dos serviços – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União , bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º– Configuram-se como não manutenção da proposta, atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando aCONTRATADA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 3º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução que se apresentarem até a data final prevista para execução do serviço e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 4º - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor da presente contratação importa em **R\$ 20.697,00**, considerando-se os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 14/2018, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pintura de teto e paredes (internas e externas), com tinta acrílica até 3,00 metros de altura (sem utilização de andaimes)				
01	Edifício Sede (EDIRB)	m²	1.400	9,81	13.734,00
01	Edifício Ministro Lauro Leitão - Anexo I	m²	600	9,81	5.886,00

02	Pintura de teto e parede (internas e externas), com tinta acrílica acima de 3,0 m de altura (com utilização de andaimes)				
02	Edifício Sede (EDIRB)	m²	150	7,18	1.077,00
VALOR TOTAL					20.697,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2019 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0000, no elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2019NE000246, no valor de R\$ 20.697,00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado após Atestação de Execução Satisfatória dos Serviços.

19.2 Os valores dos serviços executados em cada Ordem de Serviços serão calculados de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços da Detentora.

19.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor/fiscal designado para acompanhamento e recebimento dos serviços após a finalização de todo o serviço de pintura, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

19.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação ao Núcleo Financeiro e Patrimonial da CONTRATANTE;

19.5 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

19.6 O pagamento fica condicionado à regularidade de situação da empresa no SICAF na data do pagamento;

19.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

19.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista neste contrato;

19.9. O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a DETENTORA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato;
- b) Não cumprimento de obrigação contratual;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Seção Judiciária do Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

19.13. Os documentos acima exigidos não dispensam a CONTRATADA de manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos demais encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato aplicando as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

21.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

JUSTICA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDACÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO.





Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 27/03/2019, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0881601** e o código CRC **71D219E4**.